

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A contratação ora ajustada, será pelo prazo de um (01) ano, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do Contrato, de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal estimado da presente contratação é de R\$41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), já incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguros, mão-de-obra, vales-transporte, despesas de administração, inclusive lucro, taxas e impostos de qualquer natureza e outras despesas e tributos quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **Contratada**, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao presente instrumento e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do Contrato – Coordenação Técnica – **Cootec/Jucepe**;

Parágrafo Segundo - Conforme determina o Decreto Estadual nº 25.304 de 17 de março de 2003, a **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a serem efetuados pela **Jucepe**, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro – Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada em Cartório dos seguintes documentos: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Folha de Pagamento; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

 2



Parágrafo Quarto – A **Jucepe** somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

Parágrafo Quinto - O preço estabelecido neste instrumento contratual não será reajustado.

Parágrafo Sexto – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado o percentual previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e no Anexo Único deste Contrato, a **Contratada** obrigará-se-á:

- I. a recrutar, em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Jucepe, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais referências, obrigatoriamente registrados nas funções requeridas, para a execução dos serviços especificados no quadro do item 3 (três) do Anexo Único deste Contrato;
- II. a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, a critério e sob requisição da **Jucepe**, qualquer empregado que apresente incompatibilidade ou conduta inadequada à execução dos serviços;
- III. a fornecer, por sua conta, transporte do seu efetivo, evitando atraso quando da sua substituição;
- IV. a responsabilizar-se por qualquer atendimento médico do seu efetivo, seja por acidente ou mal súbito ocorridos dentro da área do local de trabalho;
- V. a responsabilizar-se por qualquer acidente que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e, também, por tudo que as leis trabalhistas lhe asseguram, de conformidade com o disposto no Art. 71, da Lei 8.666/93;
- VI. a responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste Contrato, aí entendidas as referentes a: supervisão, direção, administração, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários, outras despesas e lucros necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive salários e encargos sociais dos empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e por tudo quanto às demais exigências contidas na legislação que regule os serviços objeto deste Contrato;
- VII. a apresentar relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços durante este Contrato no âmbito da **Jucepe**. Na relação devem constar, dentre outros que sejam necessários a total identificação de cada


GOVERNO DE
Pernambuco
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS): data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de Contrato de experiência ou por tempo determinado e local(is) de trabalho;

- VIII. a arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, fiscais e comerciais, que gravem o seu ramo de atividade;
- IX. a corrigir *incontinenti*, à sua custa, sem qualquer ônus para a **Jucepe** e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado;
- X. a responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela **Contratada** ou seus prepostos à **Jucepe** ou a terceiros, isentando a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;
- XI. a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Obriga-se, ainda, a **Contratada** a pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, e a fornecer os vales-transporte no prazo definido pela legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPE

Além das obrigações previstas no Edital e no Anexo Único deste Contrato, a **Jucepe** obrigarse-á:

- I. a facilitar o acesso do efetivo da **Contratada** em serviço, às instalações indicadas pela **Jucepe**;
- II. a efetuar o pagamento à **Contratada**, conforme pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Será exigido o comprovante da prestação da garantia no momento da assinatura do Contrato, no percentual de 5% sobre o valor contratado, através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária; que terá seu valor atualizado nas mesmas condições dos acréscimos de valor concedidos.


4 

Parágrafo Único – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, descontados eventuais débitos que a **Contratada** tenha com a **Jucepe**, e após a comprovação inequívoca do pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, a associação da **Contratada** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da mesma .

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 23125032211750000

Elemento de Despesa 339039

Empenho nº2009NE00305

Valor do Empenho estimativo R\$41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), mensais, datado de 02 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da **Contratada** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- I. Advertência;
- II. Multa, sendo:
 - a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso ou prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

- III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;
- V. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

Parágrafo Único - As multas previstas no item II, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto do mesmo, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Jucepe**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

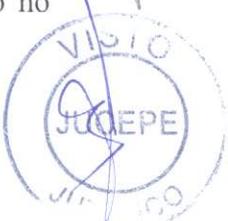
- I. Processo de Licitação nº10/2008;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta da **Contratada**;
- IV. Anexo Único ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato será registrado em livro próprio, e publicado em forma de extrato no Diário Oficial, tudo em conformidade as disposições contidas na Lei Federal nº8.666/93.

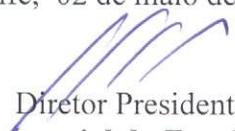

6 

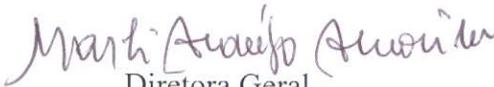
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, 02 de maio de 2009.


Diretor Presidente
Junta Comercial do Estado - Jucepe


Diretora Geral
Junta Comercial do Estado – Jucepe.


Sócio Diretor
Pitang Consultoria e Sistemas S.A.
Antônio Valença
Pitang Consultoria S/A
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF(MF) N°

CPF(MF) N°



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. Prestação de serviços técnicos de informática por fábrica de software para desenvolvimento, manutenção corretiva e evolutiva, testes, documentação, integração e implantação de sistemas; suporte aos sistemas nos ambientes de desenvolvimento, homologação, produção, ambientes operacionais e banco de dados; diagnóstico e gestão de segurança da informação.

2. Detalhamento dos Serviços

2.1. Unidades JUCEPE de Serviços Especializados – UJS

2.1.1. Todos os serviços técnicos de informática deste contrato serão quantificados e demandados através de ordens de serviço, que estão descritas adiante.

2.1.2. A ordem de serviço é composta pela Unidade JUCEPE de Serviços de Consultoria Especializada, que é a unidade para mensuração dos serviços deste contrato, sendo equivalente a 1 (um) homem/hora.

2.1.3. Os serviços serão solicitados pela JUCEPE cotados em UJS.

2.1.4. Na contratação e emissão de uma ordem de serviço, sua especificação deverá prever os tipos de serviços, sendo, portanto necessário detalhamento constante do item 2.3.3.

2.1.5. Para atender a esses requisitos de detalhamento, serão utilizadas duas UJS ponderadas (UJSP), diferenciadas por fatores de ponderação, de forma a espelhar as especificidades de cada serviço e flexibilizar sua alocação. Está prevista para este edital as seguintes UJS ponderada:

Unidade de Serviço	Descrição	Fator de Ponderação
UJSP-1	Unidade utilizada para cotar Serviço de Consultoria Especializada em TI	1,00
UJSP-2	Unidade utilizada para cotar Serviço de Suporte Técnico	0,40

2.1.6. De acordo com a tabela do item 2.1.5, a conversão da UJSP (de 1 a 2) para UJS se faz pela sua multiplicação pelo fator de ponderação correspondente. Deste modo, supondo uma ordem de serviços como descrita no exemplo da tabela abaixo, pode-se observar melhor esta conversão:

Quantidade	UJS Ponderada	Fator de Ponderação	Total UJS
100	UJSP-1	1,00	100,0
100	UJSP-2	0,40	40,0
TOTAL	-	-	140,0

2.2. Estimativa de unidades de serviços

2.2.1. A estimativa **anual** para este Contrato é **14.361,60 UJS** o que dá uma **estimativa** de utilização **mensal média** de **1.196,80 UJS**. Importante lembrar que o serviço solicitado, só será executado sob existência de demanda, o que não implicará em um faturamento fixo mensal.



2.3. Implementação e condições

2.3.1. Os serviços contratados serão implementados de forma gradativa, de acordo com as necessidades da JUCEPE.

2.3.2. As necessidades de alocação e disponibilização dos serviços serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

2.3.3. Todos os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordem de Serviço da JUCEPE, que deve:

- conter a identificação do serviço;
- conter a descrição do serviço, assim como artefatos (documentos, diagramas), em anexo, necessários à execução;
- quantificá-lo em unidades de serviços, de acordo com o método descrito nas normas da JUCEPE;
- definir acordo de nível de serviço, especificando os termos e condições para efetiva homologação da execução do serviço;
- estabelecer seu cronograma e pontos de controle;
- estabelecer os artefatos de software que serão produzidos e entregues;
- determinar o local de execução;
- conter a matrícula, nome e assinatura do técnico designado pela JUCEPE, responsável pela emissão da OS;
- conter o nome e assinatura do representante da empresa, responsável pela coordenação dos trabalhos de implementação;
- outras informações julgadas necessárias.

2.3.4. Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a alocação das Ordens de Serviço à contratada dar-se-á de forma gradativa, devendo esta, em função do volume total de serviço estimado, conforme o item 2.2.1, estar preparada para atender às solicitações da CONTRATANTE, dentro do prazo máximo estimado.

2.3.5. A execução dos serviços serão declarados, no mesmo dia da realização dos serviços, pelos profissionais alocados pela contratada, através do Boletim de Execução de Serviço – BES, a ser fornecido pela JUCEPE, podendo, inclusive ser através de sistema informatizado específico para tal fim.

2.3.6. Na anotação realizada no Boletim de Execução de Serviço – BES, o profissional deverá especificar os serviços executados e o respectivo quantitativo de horas trabalhadas discriminadas por ordem de serviço - OS.

2.3.7. No final da execução de cada ordem de serviço - OS, a contratada fará a consolidação de todos os Boletins de Execução de Serviço – BES, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo UJS consumido.

2.3.8. Os pontos de controle de uma ordem de serviço permitirão a CONTRATANTE exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização das Ordens de Serviço emitidas.

2.3.9. Através deste controle e acompanhamento, somente serão pagas as UJS efetivamente homologadas pelo Técnico designado pela JUCEPE, que estiverem dentro dos padrões tecnológicos da CONTRATANTE.

2.3.10. Os serviços técnicos de informática deste contrato serão desenvolvidos observando-se todos os processos e padrões adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser de conhecimento prévio da

CONTRATADA, através de realização de visita técnica, conforme expresso no item 7 do Anexo 2 e modelo de comprovação do Anexo 13.

2.3.11. Os faturamentos pela CONTRATADA e conseqüente pagamento das faturas pela CONTRATANTE, após homologação desta última, se darão em função das Ordens de Serviços (OS) emitidas, podendo existir duas formas de faturamento: pela sua totalidade no caso de Ordens de Serviços que sejam executadas em períodos inferiores há 45 dias, e em segundo caso, em parcelas mensais, sob homologação de marcos (pontos de controle) de serviços executados, quando a mesma tiver duração de mais de 45 dias.

2.4. Garantia dos serviços

2.4.1. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada.

2.4.2. A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.

2.4.3. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.

2.4.4. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado unicamente pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da contratada exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

2.4.5. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações para os serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.4.6. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pelo contratante ao contratado.

2.4.7. O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item 2.4.6 acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo.

2.5. Descrição dos Serviços de Consultoria Especializada

2.5.1. Serviços de Consultoria em Análise de Sistemas

- Supervisionar e acompanhar a identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o Desenvolvimento / Manutenção dos aplicativos;
- Elaboração e controle do cronograma do projeto;
- Montagem de Modelo experimental (prototipação e testes beta);
- Especificar e projetar estruturas de dados;
- Planejar e implementar os procedimentos de teste e validação dos aplicativos;
- Especificar e implementar os requisitos de segurança de dados;
- Realizar atividades de nível superior a fim de garantir o adequado processamento Automático de informações;
- Realizar o planejamento, o desenvolvimento, a documentação, a implantação e a manutenção dos sistemas informatizados de processamento de informações;
- Definir estratégias de novas metodologias a serem utilizadas para o processamento, arquivamento e recuperação automática de informações;

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

- Emitir pareceres técnicos das atividades correlatas;
- Fazer atendimento aos usuários dos sistemas e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;
- Coordenar a identificação de requisitos e a modelagem de casos de uso, delimitando o sistema e definindo suas funcionalidades;
- Especificar, implementar e manter em funcionamento o site da instituição, assim como outros serviços publicados na intranet, extranet e internet que utilizem web browser com frontend;
- Elaborar diagrama de blocos, representativo da solução idealizada, quer se trate de alteração ou implementação de scripts, procedures ou programas;
- Projetar e implementar as interfaces de usuário dos sistemas, com base nos requisitos levantados para o mesmo;
- Codificar scripts, procedures ou programas na linguagem determinada e de acordo com as normas e padrões de programação da JUCEPE;
- Preparar massa de dados para teste de scripts, procedures ou programas de modo a detectar erros garantindo a funcionalidade dos programas;
- Executar o conjunto de ações destinadas à verificação, validação e correção de scripts, procedures ou programas de acordo com o especificado;
- Catalogar e Administrar a biblioteca de objetos/componentes;
- Realizar atividades de implantação dos sistemas;
- Proceder à confecção da documentação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de software adotada pela JUCEPE;
- Atualizar a documentação operacional do Sistema;
- Arquivar documentos relativos ao trabalho executado.

2.5.2. Serviços de Consultoria em Redes

- Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, configuração e disponibilização dos recursos de conectividade e WEB para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações da informática da JUCEPE;
- Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática da JUCEPE;
- Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento da rede WAN e de suporte aos projetos de redes LANs e apoiar suas implicações;
- Supervisionar e acompanhar estudos de viabilidade técnica econômica (relação x benefícios) dos componentes de conectividade;
- Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos e definição das normas e procedimentos para implementação e operação de redes;
- Analisar e homologar especificações técnicas de equipamentos para compra de acordo com requisitos da instituição;
- Dar suporte técnico em conectividades aos usuários internos e externos;
- Acompanhar e monitorar o funcionamento do ambiente de redes (LAN e WAN), equipamentos e sistemas corporativos;
- Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de auditoria de segurança dos sistemas e ambientes no desenvolvimento, implantação e operacionalização das aplicações da JUCEPE;
- Acompanhar e monitorar o serviço efetuado por prestadores de empresas solicitados através chamados técnicos;
- Capacitar, acompanhar, monitorar e serviço dos estagiários de suporte do setor de informática;
- Analisar, testar e reportar vulnerabilidades do ambiente computacional;
- Criar e monitorar a perfeita execução de rotinas e políticas de backup e restauração de dados;
- Administrar contas institucionais de correio eletrônico;



GOVERNO DE
Pernambuco
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Prestar suporte aos usuários internos para softwares básicos (sistemas operacionais e suítes de escritório) e sistemas corporativos;
- Planejar, implementar e administrar redes baseadas em Windows Servet e Linux;
- Elaborar e manter a documentação de procedimentos técnicos, termos de referência, políticas de segurança, backup e redes;
- Pesquisar e buscar novas soluções técnicas para problemas do ambiente de equipamentos, redes e sistemas de acordo com os requisitos e recursos disponíveis da instituição;
- Participar ativamente de projetos de modernização de ambiente e de implantação de novos sistemas corporativos;
- Participar de reuniões de caráter técnico;
- Atualizar e migrar softwares e sistemas corporativos;

2.5.3. Serviços de Consultoria em Banco de Dados

- Realizar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados multidimensional;
- Especificar e implementar os requisitos de rotinas de segurança dos dados;
- Realizar os testes das rotinas de extração e qualidade das bases de dados para validação;
- Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;
- Elaborar e manter a documentação de banco de dados;
- Trabalhar com ferramentas case de bancos de dados;
- Desenvolver, especificar e administrar processos de otimização de políticas de uso dos bancos de dados da JUCEPE;
- Realizar e monitorar a instalação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD s) e ferramentas de apoio e suporte dos bancos de dados;
- Garantir a disponibilidade e gerenciabilidade dos bancos de dados disponíveis;
- Desenvolver e monitorar políticas e estratégias de backup e recovery;
- Garantir a integridade das bases de dados;
- Definir e manter as normas e padrões de uso das ferramentas de banco de dados;
- Administrar o processo contínuo de performance e tuning;
- Desenvolver e manter atualizado as políticas de criação de usuários e senhas;
- Administrar e dar suporte a sistemas que possuam necessidade de gerência, com monitoração específica de dados.

2.5.4. Descrição dos Serviços de Suporte Técnico

- Registrar, acompanhar e monitorar chamados técnicos junto às empresas de assistências técnicas;
- Administrar contas institucionais de rede, sistemas e correio eletrônico dos usuários da JUCEPE;
- Prestar suporte primário aos usuários internos para softwares básicos (sistemas operacionais e suítes de escritório) e sistemas corporativos;
- Participar de reuniões de caráter técnico;
- Atualizar e migrar softwares e sistemas corporativos;
- Apoiar a aplicação e cumprimento das políticas de segurança de ambiente;
- Apoiar a operação, controle e monitoramento das LANSIWAN da JUCEPE;
- Apoiar a execução dos procedimentos de Backup da JUCEPE;
- Realizar atendimento às solicitações dos usuários da JUCEPE, resolvendo-as, encaminhando-as e acompanhando-as quando necessário junto às áreas competentes;
- Informar o gerenciamento das ordens de serviços de atendimento aos usuários;
- Apoiar o cadastramento e atualizações das informações sobre plataforma tecnológica, usuários, fornecedores e assistências técnicas;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

- Realizar instalação, teste e manutenção (preventiva e corretiva) de hardware de baixa plataforma;
- Apoiar e acompanhar a realização de diagnósticos e análise de problemas de hardware e software em geral;
- Prestar suporte ao parque de impressão da JUCEPE
- Dar suporte técnico em conectividades aos usuários internos e externos; Escrever documentação técnica para procedimentos operacionais padrões
- Acompanhar e monitorar o serviço realizado pelos estagiários de suporte

3. Representante Administrativo

3.1. Para a coordenação dos serviços, a empresa contratada deverá indicar um representante administrativo, o qual não representará custos de qualquer espécie para o CONTRATANTE. Este representante deverá estar disponível de forma permanente ao contratante, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h.

4. Penalidades previstas à Contratada

4.1. Sempre que houver ocorrências consideradas não desejáveis na execução dos serviços pela contratada, então passíveis de penalização, uma notificação à empresa contratada será efetuada.

4.2. As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade e a frequência da ocorrência, sendo previstas desde a simples notificação até a multa pecuniária.

4.3. A cada ocorrência, conforme definido no item 4.6, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da contratada, e na qual se configure sua culpabilidade, será anotado 1 (um) ponto negativo na avaliação da empresa contratada.

4.4. Os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados durante a vigência do contrato para fins da aplicação das penalidades previstas, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa de Pontuação	Penalidade por ponto negativo dentro da faixa
Até 3	Advertência
4-9	Multa de 50 UJS
10-20	Multa de 100 UJS
Acima de 20	Multa de 150 UJS

4.5. Mensalmente, o gestor do contrato na CONTRATANTE e o representante administrativo da contratada farão a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade será aplicada. Quando esta se referir a valores em UJS, os mesmos serão convertidos em reais e descontados do faturamento da empresa, referente ao mês de ocorrência. Não haverá cumulatividade de valores para os meses subsequentes.

4.6. As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência
1	Registro de reclamação sobre a falha de continuidade decorrente da ausência de técnico ou responsável da contratada.
2	Quando não houver atendimento integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na Ordem de Serviço.
3	Não correção de erros decorrente da execução

	dos serviços, ou correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a empresa contratada.
4	Não correção de problema de performance em sistemas de informação, decorrente da execução dos serviços, ou a correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a empresa contratada.
5	O acompanhamento das Ordens de Serviço, para as quais tenha sido especificado um cronograma, permite inspeção nos pontos de controle. Uma notificação será emitida para não cumprimento dos prazos definidos no cronograma, para cada Ordem de Serviço.
6	Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das ordens de serviço, por não atender a CONTRATANTE.
7	Perda de dados por parte dos profissionais que executam os serviços desta contratação
8	Ocorrência de substituição de profissionais alocados à execução de serviços deste contrato, qualquer que seja o motivo, sem anuência da CONTRATANTE.
9	Registro de reclamação sobre a má qualidade do produto entregue, ou seja, fora das normas e padrões adotados pela CONTRATANTE.

4.7. Os casos omissos e não previstos no item 4.6, quando considerados graves pela CONTRATANTE, serão resolvidos em conjunto com os representantes da empresa contratada.

5. Prazos

5.1. O contrato, decorrente deste processo, terá duração de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **60 (sessenta)** meses.

5.2. Após a assinatura do contrato, e formalização da CONTRATANTE, a contratada disporá do prazo máximo de **15 (quinze)** dias para iniciar os serviços, de acordo com a necessidade verificada.

5.3. Ainda no prazo para iniciar os serviços, a licitante vencedora terá 10 (dez) dias úteis, contínuos, para revisar as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE. Findo o prazo será registrado no livro registro de ocorrências, com assentamento de assinatura da licitante vencedora, declaração que a mesma obteve da CONTRATANTE todos os esclarecimentos e materiais necessários à plena execução dos trabalhos.

5.4. No caso de desrespeito aos prazos definidos, quando aplicável, a notificação de ocorrência será registrada no livro de ocorrências.

6. Local de Execução

6.1. Os serviços serão executados em Recife, nas dependências da empresa contratada ou, nas dependências da CONTRATANTE, quando a execução do serviço assim exigir, cabendo a CONTRATANTE definir o melhor local para execução dos serviços, sem qualquer diferenciação no preço pago pelos mesmos.

6.2. Para os serviços executados nas dependências da CONTRATANTE, fica a cargo desta providenciar os recursos técnicos necessários a execução dos serviços.

6.3. Para os serviços executados nas dependências da contratada, os recursos de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da contratada, mesmo quando necessária à interconexão com a rede de informática da CONTRATANTE, inclusive quaisquer custos associados.

7. Equipes de Trabalho

7.1. A CONTRATANTE poderá entrevistar previamente ou solicitar, a qualquer momento, a comprovação da qualificação técnica dos profissionais designados, ou a ser designados, para a execução dos serviços.

7.2. No momento da execução dos serviços especificados a Contratada deverá compor equipe com a seguinte qualificação:

7.2.1. Consultor em Banco de Dados

Requisitos básicos:

- Formação de Nível Superior em Ciência da Computação;
- Domínio em Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados Objeto-Relacionais ORACLE Si, 9i e 10g;
- Especialização nas áreas de modelagem, gerenciamento e administração de dados e de Banco de dados;
- Domínio de ferramentas e técnicas de administração e garimpagem de dados;
- Domínio das habilidades de organização, tratamento e análise de grandes volumes de Dados;
- Domínio sobre ferramentas case e gerência de projetos;
- Domínio em sistemas Gerenciadores de Banco de Dados Relacional SQL Server;
- Domínio em desenvolvimento de estratégia, política e gerência de backup e recovery;
- Domínio em performance e tuning de banco de dados objeto-relacionais;
- Domínio em administração e dimensionamento de banco de dados voltado para sistemas WEB;
- Certificações na área de Banco de Dados Objeto-Relacionais e linguagem de consultas estruturadas (SQL);
- Conhecimento em Sistemas Operacionais Microsoft e Linux;
- Conhecimento de ferramentas gerenciadoras de backup;
- Conhecimento em dimensionamento e estruturação de ambiente computacional;
- Conhecimento em gerência de projetos de concepção de ambiente de banco de dados Objeto-Relacional;
- Administração de Sistemas;
- Conhecimento de Inglês Técnico;
- Experiência mínima de 5 anos.

7.2.2. Consultor em Analista de Sistemas

Requisitos básicos:

- Formação de Nível Superior nas áreas de Informática
- Especialização nas áreas de Análise, Desenvolvimento e Projetos de Sistemas;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

- Certificações nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
- Possuir conhecimento e experiência em Sistema Operacional Windows 2003 Server e Linux;
- Possuir Conhecimento e experiência em Banco de dados SQL Server 2000 e Oracle 9i
- Conhecimento e experiência em Ferramentas baseadas em UML (Unified Modeling Language);
- Sólidos conhecimentos em linguagens e técnicas de programação Win32 (Delphi 7, Delphi 2006, Visual Basic, Java) e WEB (HTML, Asp, Asp.net, Delphi .net, C#, JavaScript, AJAX, PHP);
- Conhecimentos e experiências em Padrões de desenvolvimento Web Standards, Design Patterns, Orientação a Objetos e metodologia Extreme Programming, RUP (Rational Unified Process);
- Conhecimento e experiência em Servidores WE6 IIS e Apache;
- Conhecimento e experiência em desenvolvimento de software em equipes com controle de versão (CVS);
- Conhecimentode Inglês Técnico; e Administração de Sistemas
- Experiência mínima de 5 anos.

7.2.3. Consultor em Redes

Requisitos básicos:

- Formação de nível superior nas áreas de Informática;
- Fluência em leitura e escrita da língua inglesa (incluindo inglês técnico) e conhecimento intermediário em conversação e audição;
- Sólidos conhecimentos em suporte e administração de redes corporativas e ativos de redes;
- Domínio de conhecimento em instalação, manutenção (corretiva e preventiva) em hardware baseado em arquitetura IBM/PC;
- Domínio em desenho, implantação, configuração e administração de ambiente de sistemas operacionais e serviços (DNS, DHCP, Active Directory, Arquivos, Impressão) baseados em servidores Windows Server;
- Domínio em instalação, configuração e administração de ambiente de sistema operacional para estações de trabalho Windows XP;
- Domínio de implantação, configuração e administração de serviço proxy baseado em SQUID Linux;
- Domínio de implantação, configuração e administração de serviço de firewall de perímetro e borda baseado em Linux IPTABLES;
- Domínio em tecnologias de implantação, configuração e administração de virtualização de servidores;
- Instalação, customização e manutenção de servidores e serviços WEB (IIS 6 e Apache 2)
- Certificação Microsoft MCSE (mínimo Windows 2000)
- Certificação LPI LINUX (mínimo nível 1)
- Domínio de técnicas de auditoria e segurança de software e conectividade; e Domínio sobre ferramentas de escritório (MS-Office e OpenOffice);
- Conhecimentos sólidos em análise e diagnóstico de problemas em redes LAN, WAN e MAN;
- Domínio de tratamento e resolução de conflitos;
- Domínio das habilidades de análise de problemas, formulação de propostas resolução e de escrita de documentos técnicos;
- Domínio em rotinas de backup e restore, conhecimento em aplicativos e ferramentas gerenciadores de backup nativas dos sistemas operacionais (família Windows e Linux)
- Experiência em implantação, configuração e administração de solução corporativa de antivírus Norton Corporate;
- Definição de políticas de segurança e de gestão dos recursos da rede;
- Análise diagnóstico e proposição de alternativas de solução para problemas em sistemas existentes;